TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE BRAGA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede administrativa na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sadi Enrique Della Libera,** residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o n.º 340.589.820-04, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e **ESPORTE CLUBE SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de relevância social e comunitária, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 89.757.397/0001-74, com sede na Estrada Pinhal da Cachoeira, n.º 150, Reassentamento Nossa Senhora Aparecida, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Diego Júnior de Siqueira**, inscrito no CPF sob o n.º 014.589.710-90, residente e domiciliado na Avenida Senador Alberto Pasqualini, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 004/2024, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, ajustado mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de reformas, melhorias estruturais e ampliação da infraestrutura física da sede do clube Esporte São Luiz, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil e posteriormente aprovado pelo Poder Executivo, visando garantir melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto para os atletas e a comunidade braguense.

1.2. O escopo material das benfeitorias compreende os serviços de fechamento em vidro temperado da copa (incluindo divisórias fixas, janelas e portas), bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, abrangendo vestiários, sanitários, dependências de uso comum e a aquisição de materiais de construção (areia, cimento, tijolo, ferragens e telhas de fibrocimento).

1.3. Tais intervenções visam qualificar o atendimento prestado aos mais de 50 atletas integrantes da Escolinha de Futebol do São Luiz, bem como dar suporte às atividades desenvolvidas pela Escolinha Municipal de Atividades Físicas e de Futebol e aos demais eventos comunitários, esportivos e institucionais sediados no local multipropósito da entidade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. Para a consecução das metas estipuladas no objeto, a Administração Pública repassará à OSC o valor global de R$ 37.278,82 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oi to reais e oitenta e dois centavos), a ser liberado em parcela única, conforme os cronogramas de desembolso, constantes nos Planos de Aplicações, anexos a este instrumento. Em estrita observância à Lei Municipal n.º 2.844/2025 (LOA 2026), o repasse financeiro ocorrerá por meio do empenho nas dotações orçamentárias descritas no Quadro de Detalhamento da Despesa, vinculadas ao Órgão 10 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo) e à Unidade Orçamentária 1007 (Esportes).

2.2. Conforme Lei Municipal n.º 2.844/2025 (LOA 2026), o repasse ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias detalhadas:

2.2.1. **Dotação Orçamentária 01 – Autoria: Adimir Werner Schmitt (Valor Remanescente: R$ 3.898,82)**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 1007 – Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0067 – Manut. Qualif. de práticas desportivas rec. lazer
Ação: 2,274 – Aquisição de material para melhorias no estádio do Esporte Clube São Luiz
Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0 – Material de consumo
Elemento de Despesa: 30 – Material de consumo

2.2.2. **Dotação Orçamentária 02 – Autoria: Ivone Amaral da Silva (Valor: R$ 20.000,00)**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 1007 – Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0067 – Manut. Qualif. de práticas desportivas rec. lazer
Ação: 2,284 – Pagamento de mão de obra, melhorias estádio do Esporte Clube São Luiz
Natureza da Despesa: 4.4.4.9.0 – Obras e instalações
Elemento de Despesa: 51 – Obras e instalações

2.2.3. **Dotação Orçamentária 03 – Autoria: Orlando Ricardo Tavares (Valor Remanescente: R$ 13.380,00)**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 1007 – Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0067 – Manut. Qualif. de práticas desportivas rec. lazer
Ação: 2,286 – Aquisição de material de construção para melhorias no estádio do Esp. Clube São Luiz
Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0 – Material de consumo
Elemento de Despesa: 30 – Material de consumo

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade útil, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete à Administração Pública:
3.1.1. Transferir os recursos financeiros à OSC de acordo com as especificações contidas nos Planos de Aplicações, anexos a este instrumento.
3.1.2. Fiscalizar e monitorar a execução das metas físicas da ampliação através do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por portaria específica.
3.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer desconformidade ou irregularidade encontrada na execução das ações da obra, fixando-lhe prazo para a devida correção.
3.1.4. Ordenar a suspensão dos repasses ou da execução dos serviços caso as irregularidades notificadas não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3.1.5. Aplicar as penalidades administrativas regulamentadas neste instrumento sempre que constatado o descumprimento injustificado do plano pactuado.
3.1.6. Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até cento e vinte dias, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete à OSC:

3.2.1. Utilizar os valores recebidos com estrita observância aos Planos de Aplicações, anexos a este instrumento, vinculando os materiais e serviços adquiridos à reforma física e fechamento da copa da sede da agremiação.
3.2.2. Responder com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, incluindo o adimplemento dos contratos junto a fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados, sem que se caracterize qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da obra.
3.2.3. Garantir que a execução física dos serviços de reforma ocorra sob a estrita responsabilidade de profissionais devidamente habilitados, observando as normas de segurança e especificações técnicas do plano de trabalho.
3.2.4. Garantir o livre acesso dos agentes do controle interno municipal, do gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) a todos os documentos, registros e ao canteiro de obras da instituição.
3.2.5. Manter os recursos recebidos depositados em conta corrente em instituição financeira, não necessitando ser em conta específica, aplicando, no entanto, obrigatoriamente os eventuais rendimentos diretamente no objeto da reforma.
3.2.6. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos devidamente atualizados caso a prestação de contas final seja avaliada como irregular após esgotadas as fases recursais.

4. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:
4.1. É expressamente vedado à OSC:
4.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo da Administração Pública com os recursos decorrentes desta parceria.
4.1.2. Modificar o objeto da parceria, exceto em caso de ampliação de metas previamente autorizada em termo aditivo pela Administração Pública.
4.1.3. Desviar a finalidade dos recursos, aplicando-os, ainda que em caráter emergencial, em ações não previstas no plano de aplicação aprovado.
4.1.4. Realizar o pagamento de despesas cujos fatos geradores tenham ocorrido em data anterior ao início da vigência oficial deste Termo de Fomento.
4.1.5. Efetuar pagamentos financeiros após o término do período de vigência da parceria, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido comprovadamente dentro do prazo contratual.
4.1.6. Realizar despesas com multas, juros, taxas bancárias ou correções monetárias decorrentes de atrasos nos pagamentos de responsabilidade da OSC, bem como gastos com publicidade que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
5.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município, prazo este que reflete fielmente o cronograma de execução física unificado e as propostas apresentadas pela entidade.
5.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada mediante solicitação formalizada e tecnicamente justificada pela OSC, a ser protocolada perante a prefeitura com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.3. A prorrogação de ofício do prazo de vigência será realizada pela Administração Pública na hipótese de atraso municipal na liberação das parcelas financeiras, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
6.1. A Organização da Sociedade Civil protocolará a prestação de contas final perante o Poder Executivo no prazo peremptório de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria ou

da conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. O processo de prestação de contas final observará o regime de foco nos resultados instituído pelo Marco Regulatório, de modo que a avaliação prioritária recairá sobre o cumprimento das metas físicas e objetivos pactuados no plano de trabalho.

6.2. O processo administrativo de contas deverá ser instruído com o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira devidamente assinados por seu representante legal, acompanhados das notas fiscais eletrônicas de materiais e serviços emitidas em nome do Esporte Clube São Luiz, extratos bancários da conta utilizada e respectivo comprovante de pagamento das despesas efetuadas.

6.3. Como salvaguarda técnica de utilidade, a aprovação final das contas fica condicionada à emissão do Laudo de Vistoria de Conclusão emitido pelo Setor de Engenharia do Poder Executivo Municipal, acompanhado de relatório fotográfico que comprove a entrega da área ampliada.

6.4. Os eventuais saldos financeiros repassados e não utilizados na execução do objeto deste Termo serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de até dez dias após o encerramento da vigência.

7. DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de aplicação da parceria poderá ser revisto para alteração de valores internos ou de metas intermediárias, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, com prévia aprovação técnica do Executivo.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, valendo-se da atuação conjunta do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser nomeada por portaria específica, servindo como base normativa o Decreto Municipal n.º 004/2024.

8.2. O gestor designado pelo Município acompanhará a execução e terá por obrigações fiscalizar o andamento dos trabalhos, relatar indícios de irregularidades ao superior e emitir parecer conclusivo de análise das contas com base no relatório de monitoramento.

8.3. O gestor designado emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo a descrição das atividades realizadas, o impacto social e a análise dos documentos fiscais apresentados, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de homologação colegiada, nos termos do art. 34 e parágrafo único do art. 36, ambos do Decreto Municipal n.º 004/2024.

8.4. O gestor designado e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas *in loco* no canteiro de obras do São Luiz a qualquer momento, emitindo o respectivo relatório de vistoria.

8.5. Comprovada a paralisação injustificada da obra ou fato relevante que coloque em risco o Projeto Girassol, a prefeitura notificará a OSC para retomar a execução do objeto, sob pena de descontinuidade da parceria e consequente devolução de valores.

9. DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir amigavelmente este Termo de Fomento, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada um pelas obrigações do período de vigência.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o plano, retardamento injustificado nas obras ou o

descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, respondendo cada um civil e administrativamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com as normas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à OSC as seguintes sanções descritas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 004/2024:

10.2.1. Advertência: Diante de pequenas irregularidades formais de caráter sanável;

10.2.2. Suspensão Temporária: Impedimento de celebrar parcerias ou contratos com o Município pelo prazo de doze meses, em caso de descumprimento reiterado de obrigações;

10.2.3. Declaração de Inidoneidade: Impedimento de participar de chamamentos ou parcerias em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos da punição, quando julgada improcedente a prestação de contas por dolo ou fraude.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

11.1. O foro da Comarca de Campo Novo/RS é o único eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou da execução do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.2. Antes de recorrer à via judicial, as partes comprometem-se obrigatoriamente a buscar a composição amigável por meio de tratativas administrativas diretas, a serem realizadas em reunião com a participação da Assessoria Jurídica do Município e da Procuradoria do Legislativo, lavrando-se a respectiva ata, em estrita observância ao artigo 42 do Decreto Municipal n.º 004/2024.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, para todos os efeitos locais e de controle externo, o Plano de Trabalho unificado do Esporte Clube São Luiz.

E, por estarem assim justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Braga/RS, 12 de junho de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA,
Prefeito Municipal.

DIEGO JUNIOR DE SIQUEIRA,
Presidente do Esporte Clube São Luiz.

ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VITÓRIA GABRIELE CORADIN DAMASCENO,
Gestora da Parceria.